



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 2092/2025

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 012/2025 do PAAI/2025 – Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO

CRIAÇÃO: 07 de abril de 2025

ORIGEM: Auditoria nº 012/2025 do PAAI 2025

ÁREA AUDITADA: Câmara Municipal de Águia Branca

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 07/04/2025 a 13/02/2026

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 0012/2025 – PAAI 2025

Elaboração

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque
Auditora Pública Interna
CRC ES – 018478/O-5

Supervisora

Menara Scaldaferrro Rodrigues
Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES
2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de conformidade na qual abrange a realização de trabalhos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, em relação ao cumprimento dos pontos de controle dispostos no “1.4 - Limites constitucionais e legais: **1.4.12 – Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária**”.

Escopo dos trabalhos:

Avaliar o item prioritário do ponto de controle “1.4 Limites Constitucionais e legais” da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme descrito abaixo:

Código	Ponto de controle	Base Legal	Objetivo
1.4.12	Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Estratégia Metodológica:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021 (Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na Matriz de Planejamento, elencado no cronograma de atividades do Projeto de Auditoria nº 012/2025 (**fls.05**), conforme descrito abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- Resoluções do Poder Legislativo Municipal, ao final de cada bimestre do exercício de 2025.
- Leis Municipais de abrangência de despesa com pessoal aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

2. DA ANÁLISE DA DESPESAS COM PESSOAL – EXPANSÃO DE DESPESAS – EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUTORIZAÇÃO NA LDO

Inferre-se que durante a análise do Ponto de Controle 1.4.12 – Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES, foram verificadas as seguintes questões de auditoria:

- QA01) Em caso de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, há a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes?
- QA02) Em caso de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, há a existência autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias?

Ponto de Controle 1.4.12 – Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	LEIPESS: Lei Municipal nº 1.896/2025 Lei Municipal nº 1.907/2025	CRFB/88, art.169, §1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como	Análise realizada através de Auditoria. Em análise aos atos normativos praticados no exercício de 2025, verifica-se a existência de	LEIPESS: Lei Municipal nº 1.896/2025 Lei Municipal nº 1.907/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

		Resolução nº 076/2025 Decreto Administrativo nº 003/2025 Resolução nº 079/2025		admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	prévia dotação orçamentária e autorização na LDO para expansão da despesa com pessoal.	Resolução nº 076/2025 Decreto Administrativo nº 003/2025 Resolução nº 079/2025 Período Analisado: 12 meses
--	--	---	--	--	--	---

Da análise dos atos normativos de despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, não foi constatado quaisquer irregularidades que violem o dispositivo constitucional previsto no art. 169, §1º da Constituição Federal.

3. DA CONCLUSÃO

Consoante análise do objeto de auditoria referente ao ponto de controle 1.4.12 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa do TCEES nº 68/2020 e suas alterações, verificou-se que a Unidade Auditada cumpriu ao objeto desta auditoria em relação a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, observando as disposições contidas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Assim sendo, considerando que foram atendidos os objetivos propostos no trabalho de auditoria, as informações analisadas serão utilizadas para subsidiar a Prestação de Contas Anual 2025 das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Águia Branca.

4. PROPOSTAS DE CUMPRIMENTO

Com a finalidade de cumprimento das normativas que institui o Sistema de Controle Interno Municipal, a Equipe de Auditoria propõe:

4.1 Que seja dada ampla transparência do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com o registro da PUBLICAÇÃO deste Relatório no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Águia Branca.

4.2 Que sejam utilizadas as informações produzidas nos autos da Ação de Auditoria nº 012/2025 para fins de subsidiar a produção dos Relatórios RELUCI, RELACI e INFOCI da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Águia Branca.

4.3 O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 13 de fevereiro de 2026.

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditor Público Interno – Matrícula 485
CRC ES – 018478/0-5

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021